

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONTEÚDO DO NÚCLEO DE TV E RÁDIOS UNIVERSITÁRIAS DA UFPE

CAPITULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê de Conteúdo do Núcleo de TV e Rádios Universitárias (NTVRU) da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPITULO II DA NATUREZA

Art. 2º. O Comitê de Conteúdo de NTVRU, de natureza deliberativa e propositiva, possui caráter temporário e é instituído por portaria do Reitor da UFPE, devendo ser extinto quando cumprir seus objetivos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Objetivos do Comitê de conteúdo de NTVRU são:

I - Analisar, aprovar, propor alterações ou remover conteúdos nos veículos de comunicação do Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias (NTVRU), de acordo com os princípios e objetivos da radiodifusão pública e da UFPE;

II - Formular uma proposta de Conselho Curador para o NTVRU, que contemple composição, atribuições e mecanismo de renovação dos membros.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê será composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, exclusivamente à critério do Reitor da UFPE.

§ 1º Dos 9 membros de cada categoria (titulares e suplentes), 5 são convidados da sociedade civil, representantes e/ou membros de entidades ligadas à produção audiovisual, música e a cultura de Pernambuco; e 4 são representantes da UFPE.

§ 2º A presidência do Comitê de Conteúdo do Núcleo será definida em votação pela maioria dos membros presentes na primeira reunião ordinária do Comitê.

§ 3º A secretaria será exercida por servidor(a) da UFPE, designado(a) pela Direção Geral do NTVRU, e não poderá tomar parte nas discussões e votações do comitê.

§ 4º Quando os assuntos tratarem de matéria específica, poderá haver, a critério do presidente, convocações de terceiros para participar das discussões.

CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE CONTEÚDO DO NTVRU

Art. 5º. Compete ao Comitê de conteúdo de NTVRU:

- I. Avaliar a programação dos veículos do NTVRU no todo (grades) ou em partes (programas e intervalos), a partir de pauta proposta pela presidência e/ou membros.
- II. Estabelecer o cronograma anual de atividades do Comitê, na primeira sessão ordinária do exercício.
- III. Apresentar e debater modelos de conselhos curadores de empresas públicas ou instituições de radiodifusão do Brasil e do mundo.
- IV. Elaborar uma proposta de conselho curador do NTVRU que contemple seu funcionamento, composição, regimento, mecanismo de renovação, nos termos da legislação do setor e do interesse público, garantindo a mais ampla diversidade de representações.
- V. Propor a criação de Comissões Especiais para auxiliar nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
- VI. Participar da organização e aprovar o regimento das audiências públicas sobre o conteúdo dos veículos do NTVRU.

Parágrafo único. O produto resultante do inciso IV deverá ser submetido à homologação na maior instância superior colegiada da UFPE, prevista no regimento da Universidade.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE CONTEÚDO DO NTVRU

Art. 6º. Compete ao presidente do Comitê de Conteúdo do NTVRU:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. organizar as pautas das reuniões, para aprovação pela maioria;
- III. resolver questões de ordem;
- IV. exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- V. baixar atos necessários a organização interna;
- VI. formalizar os atos do comitê.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO COMITÊ DE CONTEÚDO DO NTVRU

Art. 7º. Compete à Secretaria:

- I. secretariar as reuniões;
- II. redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- III. organizar os processos e seu trâmite;
- IV. distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- V. fazer as convocações determinadas pelo presidente;
- VI. assistir aos membros do Comitê no exercício da sua função;
- VII. manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE CONTEÚDO DO NTVRU

Art. 8º. Compete aos membros do Comitê:

- I. participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III. relatar mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente.

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE CONTEÚDO DO NTVRU

Art.9º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela subscrição de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas em horários e dias fixados em cronograma aprovado pelo comitê.

§ 2º. As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões.

§ 3º. A juízo da plenária, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo tais pessoas votarem.

Art. 10º. As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias uteis.

§ 1º. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionará com qualquer número.

§ 2º. Após 3 ausências consecutivas ou não, o membro suplente ou titular poderá perder a critério da plenária seu assento no comitê.

Art. 11º. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate (ou de qualidade).

§ 1º. Qualquer membro deverá declarar impedimento ou suspeição para deliberar a respeito de projetos ou assuntos com os quais mantenha alguma relação profissional, ou a respeito de projetos cujas equipes possuam parente seu em até 3º grau, sob pena de afastamento do Comitê após avaliação da plenária.

Art. 12º. Na falta ou impedimento do Presidente do Comitê nas reuniões, estas serão presididas por representante do comitê da UFPE lotado no NTVRU, e, na ausência deste, os membros deverão indicar um presidente exclusivo para aquela sessão específica.

Art. 13º. Os atos do Comitê serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- a. Recomendações;
- b. Resoluções (sobre conteúdo da programação)
- c. Indicações;
- d. Diligências.

§ 1º. As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do Comitê, esclarecidas e justificadas pelo Presidente.

§ 2º. As resoluções de remoção somente acontecerão após diligências do Comitê.

CAPITULO VII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 14º. O Presidente do Comitê poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º. Cada Comissão terá um Presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Comitê de Conteúdo do NTVRU.

§ 2º. Poderão participar das Comissões, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê a convite da Presidência da Comissão.

§ 3º. Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do Comitê.

§ 4º. As atividades das Comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Comitê de Conteúdo do NTVRU.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º. Os atos do Comitê de Conteúdo do NTVRU serão publicados no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 16º. Este Regulamento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) do Comitê de Conteúdo do NTVRU, em reunião especialmente convocada para tal finalidade. A eventual alteração entrará em vigor após homologação pelo Comitê.

Art. 17º. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Presidência do Comitê de Conteúdo do NTVRU, após consultar a plenária.

Art. 18º. Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.